



Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 41-E Brasília - DF, segunda-feira, 28 de fevereiro de 2000 R\$ 0,60

NAO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

ATENÇÃO

No dia 25 de fevereiro de 2000 circulou EDIÇÃO EXTRA da Seção 1 do DOU Nº 40

Aviso

Esta edição é composta de um total de 64 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 24 páginas e o Convencional com 40.

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	1
Ministério da Educação	11
Ministério da Cultura	11
Ministério do Trabalho e Emprego	11
Ministério da Previdência e Assistência Social	11
Ministério da Saúde	13
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	15
Ministério de Minas e Energia	15
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	17
Ministério das Comunicações	22
Ministério do Meio Ambiente	23
Tribunal de Contas da União	23
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões	23
Liberais	23
Poder Judiciário	23
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araxá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 1997, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 1993, a concessão de "Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Jornal São Miguel Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Iguçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 22 de março de 1995, a concessão de "Rádio Jornal São Miguel Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Iguçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Fundação Nossa Senhora Imaculada Conceição" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de novembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Fundação Nossa Senhora Imaculada Conceição" para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 16/2000)

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 25 de fevereiro de 2000

Nº 113 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.010833/99-10. Requerentes: Holdercim Brasil S/A e Brasmix Engenharia de Concreto S/A. Advogados: Pedro S. C. Zanotta e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Senhor Diretor-Substituto do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Darwin Corrêa, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 114 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.005856/99-76. Requerentes: Alstom Energia S/A e Asea Brown Boveri Ltda. Advogados: José Carlos Goulart Pentead e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor-Substituto do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Darwin Corrêa, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo

este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 116 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08000.015490/94-22. Aprovo a Nota Técnica de fls., exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, integrando as suas razões à presente decisão. Determino, pois, o arquivamento da presente averiguação, com fulcro no disposto no art. 31 da Lei nº 8884, de 11 de junho de 1994, por entender ausentes os indícios de infração à ordem econômica. Recorro ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 117 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08000.017397/94-06. Aprovo a Nota Técnica de fls., exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, integrando as suas razões à presente decisão. Determino, pois, o arquivamento da presente averiguação, com fulcro no disposto no art. 31 da Lei nº 8884, de 11 de junho de 1994, por entender ausentes os indícios de infração à ordem econômica. Recorro ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

(Of. El. nº 31/2000)

Departamento de Proteção e Defesa Econômica

DESPACHO DO DIRETOR Em 24 de fevereiro de 2000

Nº 28 - Processo Administrativo nº 08000.013470/95-25. Representante: Grupo Executivo de Assistência Patronal. Representadas: Associação Médica Brasileira; ALAC - Associação dos Laboratórios de Análises Clínicas de São Luis; Conselho Federal de Medicina; Federação Nacional dos Médicos; CIEFAS - Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde; ABRAMGE - Associação Brasileira de Medicina de Grupo; SINAMGE - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo; SOMERJ - Sociedade Médica do Estado do Rio de Janeiro; Adress Administração e Representação de Sistema de Saúde; Amil Assistência Médica Internacional Ltda.; Golden Cross Assistência Internacional de Saúde; Blue Life Associação dos Médicos de São Paulo; Sociedade de Cirurgia Cardiovascular do Estado de São Paulo e Sindicato Brasileiro de Hospitais. Advogados: Paulo de Araújo Campos; Ana Luiza Brochado Saraiva; Dagoberto José Steinmeyer Lima; Arthur de Castilho Neto; Maria Elisabeth de Menezes Gorigliano e Sérgio Tomás Atáia. Intimem-se as Representadas, com fulcro no art. 39 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994 e no art. 26 da Portaria nº 753/GabMin/MJ, de 29 de outubro de 1998, para a apresentação de suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

DARWIN CORRÊA
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica nº 004/00, ref. ao Processo Administrativo nº 08000.024657/94-37, publicado no D.O.U., Seção 1, página 04, de 28.01.00, onde se lê: "Representadas: Clínicas de Radiologia Oral em Brasília", leia-se: "Representadas: Rodobrás - Radiologia Ontontológica de Brasília Ltda.; Odonto Imagem Radiologia Oral; Clínica Radiológica Safe Carneiro Ltda.; Instituto Odonto-Radiológico de Brasília e Rádio-Radiodiagnóstico em Odontologia Ltda."

(Of. El. nº 16/2000)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 67, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o que dispõe o art. 94 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o art. 5º do Decreto nº 94.110, de 18 de março de 1987, assim como o que consta do processo SUSEP nº 10.005166/99-34, resolve:

Art. 1º Cancelar as autorizações concedidas por meio dos Decretos nºs 56.580, de 19 de julho de 1965 e 20.652, de 22 de